

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal 2017

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a adicionar
01	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. A tabela adotada reproduz valores atualizados em dezembro/2016, sendo, pois, suscetível a mudança para pagamentos futuros;
2. O prazo para pagamento, sem correção monetária, se esgota em 31/01/2017. Após essa data, o cálculo dos novos valores a serem pagos é feito pela Caixa Econômica Federal;
3. Empresas cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 26.879,25 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) recolherão a contribuição mínima de R\$ 215,03 (duzentos e quinze reais e três centavos), de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
4. Empresas com capital social igual ou superior a R\$ 286.712.000,01 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e doze mil reais e um centavo) recolherão a contribuição máxima de R\$ 101.209,34 (cento e um mil, duzentos e nove reais e trinta e quatro centavos), na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
5. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária (Selic), na forma prevista no Art. 600, da CLT.